

**CENTRO LATINOAMERICANO Y CARIBEÑO DE
DEMOGRAFÍA (CELADE)**

**MANUAL DEL EMPADRONADOR
BRASIL 1960**

FORM.
Bras.
C. D.
1960
Nº 3
c. 1

INSTRUÇÕES AO RECENSEADOR

C. D. 2



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
IBGE. — SERVIÇO NACIONAL DE RESENSEAMENTO

CENSO DEMOGRAFICO

INSTRUÇÕES AO RESENSEADOR

RESENSEAMENTO GERAL DO BRASIL — 1960

RECENSEAMENTO GERAL DE 1960

CENSO DEMOGRÁFICO

INSTRUÇÕES GERAIS

1. FINALIDADES E IMPORTANCIA DO CENSO DEMOGRÁFICO

1. CENSOS ANTERIORES — O Censo de 1960 é o VII Recenseamento Geral do Brasil. O primeiro realizou-se em 1872, seguindo-se os de 1890, 1900, 1920, 1940 e 1950.

2. AMBITO DE INVESTIGAÇÃO — O Censo Demográfico visa a conhecer as principais características individuais da população presente no País e a dele ausente temporariamente, em referência a uma ocasião determinada: *a noite de 31 de agosto para 1.º de setembro de 1960.*

Além de pesquisas sobre as características dos habitantes do País, faz o Censo indagações com o intuito de obter elementos que permitam o estudo da constituição das famílias e das condições de higiene e conforto existentes nos domicílios.

3. COMO SERÃO USADOS OS DADOS — O Censo Demográfico de 1960 fornecerá registros numéricos amplos, idôneos e oficiais sobre o povo e seus lares. Com os dados obtidos será possível realizar estudos que, mostrando a realidade brasileira sob diversos aspectos, permitirão medidas ou iniciativas que facilitem o progresso do País e concorram para o bem-estar do povo.

Com base nos dados censitários é que:

- a) São determinados os representantes de cada Unidade da Federação, no Congresso Nacional;
- b) As Assembléias Legislativas Estaduais e as Câmaras Municipais, estabelecem o número de representantes proporcional à população das suas respectivas jurisdições;
- c) Os órgãos governamentais conhecem a necessidade de expansão e a localização dos serviços públicos, como instalações de escolas, hospitais, rede de abastecimento d'água e de esgoto, etc.;

d) As entidades governamentais e particulares analisam as características e a localização de mão-de-obra, operários especializados, fontes de novos trabalhadores, etc.;

e) Os homens de negócios verificam onde poderão colocar seus produtos, etc.

4. OBRIGATORIEDADE DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES — O Censo de 1960 é autorizado pelo Decreto-lei 969 de 21 de dezembro de 1938. Nas diversas partes desta publicação encontram-se trechos dessa Lei. Determina ela que todos os indivíduos civilmente capazes são obrigados a prestar informações solicitadas nos questionários. Aquêles que a isso se recusarem bem como os que falsearem as informações ou, ainda, usarem termos evasivos ou irreverentes, estarão sujeitos a multas e, conforme as circunstâncias, a penas de prisão.

II. DEVERES DO RECENSEADOR

5. OBEDIÊNCIA FIEL ÀS INSTRUÇÕES RECEBIDAS — A coleta dos dados é a operação fundamental. Se ela for mal feita, serão prejudicadas tôdas as outras fases do serviço. As deficiências da coleta não poderão ser supridas. Por isso, o Recenseador deve ter o maior cuidado em seu trabalho, solicitando esclarecimentos ao Agente Municipal de Estatística sobre as dúvidas ou dificuldades que encontrar no desempenho de sua tarefa. Tôda assistência será dada ao Recenseador para que execute com perfeição a coleta de dados, sendo, entretanto, exercida severa fiscalização, sobre o seu trabalho pelas autoridades censitárias. Quem for responsabilizado por omissões, lacunas, desidias, erros ou informações reconhecidamente inverídicas, será punido, de acôrdo com a legislação da lei.

6. CARTÃO DE IDENTIDADE PESSOAL — O Recenseador só estará em condições de agir como funcionário do Recenseamento depois de receber o cartão de identidade pessoal. Esse cartão deverá ser exibido pelo Recenseador ao procurar o informante e tôdas as vezes em que sua autoridade for posta em dúvida.

7. SIGILO DAS INFORMAÇÕES — O Recenseador manterá sigilo absoluto sobre as informações coletadas. Não deixará os modelos preenchidos à vista de pessoas estranhas ao serviço censitário, nem dêles se valerá para orientar outros informantes. Em hipótese alguma poderá violar o sigilo das informações que lhe forem confiadas. ("O servidor responsável pela violação ou tentativa de violação do sigilo das informações será punido com demissão sumária e ficará sujeito a processo criminal, na forma da lei". — Regulamento do VII Recenseamento Geral do Brasil).

8. **APLICAÇÃO DE SANÇÕES** — O Recenseador tudo deverá fazer no sentido de despertar o interesse e a simpatia da população em favor do Recenseamento. Nunca deverá discutir ou ameaçar, mas sempre, argumentar com clareza e aconselhar com serenidade. Informações negadas por ocasião da primeira visita poderão ser fornecidas mais tarde, graças à atuação cortês e convincente do Recenseador. Só em casos extremos, depois de esgotados todos os recursos conciliatórios, deverão ser lembradas as sanções legais. Falhando este último recurso, o Recenseador comunicará o fato ao Agente Municipal de Estatística. O Recenseador deve ter sempre em vista, entretanto, que o interesse do Censo é obter respostas aos quesitos e não cobrar multa de informantes.

9. **CONHECIMENTO DO SETOR CENSITÁRIO** — O Recenseador procurará conhecer o setor que lhe fôr designado, inteirando-se dos seus limites e das condições que lhe são peculiares, com o que poderá tomar medidas que facilitem e apressem a coleta dos dados.

10. **CONHECIMENTO DO SERVIÇO** — O Recenseador deve ter conhecimento completo dos questionários adotados, pois só assim poderá satisfatoriamente, preenchê-los. Para tanto, deve ler atentamente estas "Instruções" e as constantes dos formulários, pois deve lembrar-se que mais de 52 mil servidores em todo o território nacional devem segui-las sem interpretações particulares.

Os instrumentos de coleta devem ser preenchidos com clareza, devendo as respostas ocupar apenas o espaço para esse fim reservado.

Tôdas as respostas são necessárias; quando uma informação parecer inexata ou deficiente, o Recenseador empregará todos os meios ao seu alcance para conseguir do informante que a corrija ou complete. Convém lembrar que o Recenseador nunca poderá alterar respostas por sua conta. Qualquer alteração só poderá ser feita após autorização do responsável pelo preenchimento do Boletim.

Nenhuma resposta deverá ficar para ser posta depois, para ganhar tempo ou com mais conforto.

Tôdas as informações deverão ser registradas na presença do informante, mesmo que sejam as mesmas para os demais membros da família.

11. **ENTREGA DO SERVIÇO** — Terminada a coleta, com a maior rapidez, sem prejuízo da perfeição, o Recenseador deverá, mais uma vez, rever os boletins recolhidos, para no caso de encontrar falhas ou erros, procurar corrigi-los com a colaboração dos informantes.

Os questionários deverão ser arrumados na ordem dos registros efetuados na *fôlha de coleta*. Por ocasião da entrega do material, o Recenseador o conferirá com o Agente Municipal de Estatística, confrontando os lançamentos constantes da *fôlha de coleta* com os existentes nos boletins.

III. ÁREA A COBRIR

12. **DESIGNAÇÃO DO TERRITÓRIO A COBRIR** — Normalmente o Recenseador é designado para cobrir uma parte do território. Essa área é designada "Setor censitário".

13. **LIMITES DO SETOR CENSITÁRIO** — Na parte da frente da *Caderneta do Recenseador* encontra-se a descrição dos limites do setor, que deverá ser fielmente obedecido. Na parte anterior interna da capa se encontra o mapa do setor, para melhor orientação dos trabalhos de coleta. Fora do seu setor censitário o Recenseador não tem qualquer autoridade, a não ser se receber do Agente Municipal de Estatística alguma missão específica.

14. **MÉTODO DE COBERTURA DO SETOR CENSITÁRIO** — Os métodos adiante descritos destinam-se a manter um registro uniforme das unidades que visitar em seu setor, e obter um Recenseamento completo. O Recenseador deve seguir o método (ou os métodos) que mais se ajustam às condições existentes em seu setor.

15. **COBERTURA DOS SETORES EM QUARTEIRÕES** — Se o setor em que o Recenseador estiver trabalhando for dividido em quadras ou quarteirões, deverá fazer a cobertura de um quarteirão, de cada vez. Não deve andar para cima e para baixo pela rua. Começará cada quadra por um ângulo ou esquina, seguindo na direção dos ponteiros de um relógio, em torno do mesmo, até voltar ao ponto de partida. Não deverá esquecer de percorrer um só pátio, um só corredor, uma só passagem na quadra. Em outras palavras, deverá percorrer a quadra por fora e por dentro, antes de passar à outra. Não deverá julgar se há ou não uma unidade a recensear, irá ver e indagar antes de passar a seguinte.

16. **EDIFÍCIOS DE APARTAMENTOS** — Ao fazer a cobertura de edifícios de apartamentos ou outros edifícios com muitas unidades, é preciso muito cuidado para não passar por alguma sem recensear. Para maior facilidade subirá ao último pavimento e virá indagando, porta por porta, mesmo que lhe pareça pertencer a uma unidade já recenseada. Não esquecerá os terraços e subsolos.

17. **SETORES EM CIDADES OU VILAS SEM QUARTEIRÕES** — Se o setor for sem quadras ou quarteirões, fará a cobertura dos prédios rua por rua, estrada por estrada, um lado de cada vez. Em certos casos, será talvez melhor, interromper a cobertura de uma rua principal, para recensear unidades de ruas laterais, ao invés de fazer a cobertura seguida da artéria principal. Sempre que pader, este roteiro, deverá ser evitado.

18. **COBERTURA DAS ÁREAS RURAIS** — Se tiver sido designado para um setor censitário rural, deverá examinar atentamente seu mapa, escolhendo a estrada principal mais próxima de sua residência. Sugere-se localizar o ponto em que essa estrada toca a linha limítrofe de seu setor de recenseamento, mais próximo à sua casa. Começará por fazer a cobertura nesse ponto e continuará até o fim da estrada ou até onde a mesma encontrar outra linha limítrofe. Fará a cobertura de todas as estradas paralelas a essa estrada principal ou que a cruzam e, da mesma forma, fará a cobertura de todas as demais estradas em seu setor censitário.

Como nas áreas rurais existem muitas casas que não podem ser avistadas de qualquer estrada, deverá indagar a respeito das mesmas no final de cada entrevista. Perguntará quem são os seus vizinhos e onde moram. Se possível, pedirá que lhe indiquem, no mapa, a localização desses lugares. Somente por indagação ser-lhe-á possível garantir a cobertura completa do seu setor censitário.

19. **SETORES RURAIS QUE COMPREENDEM UM AGRUPAMENTO DE RESIDÊNCIAS, COM DESIGNAÇÃO CONHECIDA NA REGIÃO** — É freqüente nas zonas rurais existirem aglomerações de residências, que possuem um nome pelo qual é conhecido, geralmente com vínculo religioso, em torno de igreja ou capela, ou comercial, expressa por feira ou mercado, e cujos moradores exerçam suas atividades econômicas, não em função do interesse de um proprietário único do solo, porém do próprio agrupamento.

Essas localidades que não têm a categoria de sede da circunscrição, são conhecidas, conforme a região, por uma designação antes do nome propriamente dito. Na sua maioria elas são classificadas como Povoados ou Arraiais. Em alguns casos são designados, imprópriamente, como Vilas ou Bairros. As vezes são designados pelo acidente geográfico, perto de onde estão localizados, tais como: Três Córregos, Riacho Azul, Capão do Gato, Capoeira Rosada, etc. Grande maioria, porém, não sofre nenhuma classificação e são conhecidas somente por um nome, tais como: Areial, Barro Vermelho, Pau Grande, Cruzeiro, Grotão, Santa Maria, Barreira, Pontal, Capoeira, Encruzilhada, etc.

Seja qual for a designação e nome que tiverem são localidades que, na região, identificam, perfeitamente, a localização das residências de seus moradores.

O Censo tem necessidade de conhecer essas localidades, bem como os domicílios nelas existentes e as características de seus moradores.

Os Recenseadores de setores da zona rural, deverão ter o máximo cuidado em destacar nas *fôlhas de coleta*, os lançamentos referentes aos aglomerados residenciais, com uma designação conhecida, de acordo com as instruções ministradas no item referente ao *preenchimento das fôlhas de coleta*.

IV. FORMULARIOS

Os formulários usados no Censo Demográfico são os seguintes:

Boletim Geral — C.D. 1
 Boletim de Amostra — C.D. 2
 Lista de Domicílio Coletivo — C.D. 3
 Caderneta do Recenseador
 Capa — C.D. 6
 Fôlhas de coleta — C.D. 7 e C.D. 8

20. USO DOS FORMULÁRIOS — Os formulários do Censo Demográfico, cujas normas de preenchimentos serão discutidas minuciosamente no capítulo próprio, são:

Boletim Geral — destinado ao recenseamento das características das pessoas residentes em domicílios particulares ou coletivos, e não selecionadas para as indagações da amostra;

Boletim de Amostra — destinado ao recenseamento das características das pessoas residentes em domicílios particulares ou coletivos selecionados para as indagações da amostra, e para o levantamento das características dos domicílios;

Lista de Domicílio Coletivo — tem por fim controlar a distribuição e o movimento dos boletins *Geral* e de *Amostra* preenchidos nos domicílios coletivos, e, determinar, nesses domicílios, as pessoas a serem incluídas na amostra;

Caderneta do Recenseador — compõe-se de duas partes — *Capa* e *Fôlha de Coleta*. A *Capa* destina-se a reunir as *fôlhas de coleta* e resumir o trabalho do setor. As *fôlhas de coleta* destinam-se a controlar o trabalho do Recenseador e determinar os domicílios particulares a serem incluídos na amostra.

21. COMO DEVE SER PROCESSADA A COLETA DE INFORMAÇÕES — Não haverá distribuição antecipada de questionários. O Recenseador, a partir de 1.º de setembro, preencherá os boletins à medida que visitar os domicílios. Convém lembrar que as respostas, mesmo quando obtidas em época posterior, devem referir-se à situação verificada na noite de 31 de agosto para 1.º de setembro.

A coleta deve processar-se de maneira sistemática e os lançamentos serão feitos nas *fôlhas de coleta*, na ordem em que o Recenseador percorrer o Setor. Quando, porém, existirem no setor domicílios coletivos, o Recenseador deverá iniciar a coleta por esses domicílios, de sorte a conseguir recolher, no dia 1.º, todos os boletins distribuídos.

INSTRUÇÕES ESPECIAIS

V. OBSERVAÇÕES PRELIMINARES

22. **DOMICÍLIO** — É o local ou recinto estruturalmente independente, que serve de moradia a *famílias censitárias*, formado por um conjunto de cômodos, ou por um cômodo só, com entrada independente, dando para logradouro ou terreno de uso público ou para local de uso comum a mais de um domicílio. Considerar-se-á também como *domicílio* o local que, embora não atendendo àquelas características, sirva de moradia na data do Censo a pessoas ou a uma só pessoa, tais como: prédios em construção, embarcação, veículos, barracas, tendas, grutas, pontes, galerias, banco de praça, pátio de estação, marquise de edifício, etc.

Segundo a caracterização dos grupos de pessoas que os habitam, os domicílios podem ser *particulares* ou *coletivos*.

23. **FAMÍLIA CENSITÁRIA** — O conjunto de pessoas moradoras em um domicílio, seja particular ou coletivo, constitui uma *Família censitária*.

De conformidade com a natureza do vínculo de convivência a *Família censitária* poderá ser formada de um *Grupo Familiar*, de um *Grupo Convivente* ou conjuntamente de *Grupos Familiares* e *Grupo Convivente*.

Assim, para efeito censitário, tanto um casal e seus filhos residentes num domicílio particular, como as pessoas recenseadas num hotel constituem uma *Família censitária*.

24. **GRUPO FAMILIAR** — É o conjunto de pessoas que, em virtude de parentesco, adoção, ou, simples dependência, vivem em domicílio comum, sob a direção ou proteção de um Chefe, dono ou locatário de toda a habitação ou apenas de parte da mesma, como também a pessoa que vive só, em domicílio independente.

Os empregados que residem no domicílio do grupo familiar serão incluídos nos boletins destinados a esse grupo; os empregados que não dormem no domicílio do grupo familiar e que prestam serviço, serão recenseados nos domicílios onde residirem.

O indivíduo que vive só constituirá um *grupo familiar*. Se ocupar um domicílio onde vive um *grupo familiar*, será recenseado no boletim desse grupo, como hóspede ou agregado.

Os pensionistas de um *grupo familiar* que morem no domicílio em companhia de pessoas a eles ligados por laços de parentesco ou subordinação doméstica constituirão outro *grupo familiar* distinto e, portanto, serão recenseados em outro boletim.

25. **GRUPO CONVIVENTE** — É o conjunto de pessoas sem laços de parentesco ou subordinação doméstica, que vivem no mesmo domicílio ligados por vínculos de disciplina ou de interesse comum (religiosos em conventos; hóspedes em hotéis e similares; militares em quartéis; estudantes em internatos; asilados em instituições de assistência, etc.) e serão recenseados cada um em um boletim separado.

Por exceção os *grupos conviventes* constituídos, no máximo, de cinco pessoas, serão considerados *grupos familiares*, desde que não residam em hotéis, pensões, etc.

26. **GRUPO FAMILIAR CONVIVENTE** — Quando num domicílio particular residirem 2 ou 3 *grupos familiares*, sem relação de parentesco entre si, serão considerados para efeito censitário como *grupos familiares conviventes* e recenseados em boletins distintos.

Exemplo — Dois colegas de trabalho, com suas famílias, sem qualquer relação de parentesco, residentes em um mesmo domicílio particular por motivo de economia, falta de alojamento, etc.

No caso porém de haver parentesco entre os membros das duas famílias (irmãos casados e suas famílias; pais e filhos casados e seus descendentes, etc.), serão consideradas como um único *grupo familiar*.

27. **DOMICÍLIO PARTICULAR** — É toda habitação que serve de moradia a um, dois ou três *grupos familiares*.

Quando os *domicílios particulares* forem habitados por quatro ou mais *grupos familiares*, serão considerados para fins de coleta, *domicílios coletivos*.

Para efeito censitário, o estabelecimento comercial, industrial, etc., que serve de moradia a um, dois ou três *grupos familiares*, será considerado *domicílio particular*.

A exemplo dos edifícios de apartamentos as *casas de cômodos* (cabeça de porco, cortiço, etc.) serão consideradas como um conjunto de *domicílios particulares*.

28. **DOMICÍLIO COLETIVO** — É toda habitação que serve de moradia a um *grupo convivente* ou a *grupos familiares*, na qual a dependência dos moradores, em relação ao Chefe do domicílio, se restringe ao que interessa à disciplina da coletividade (recolhimentos, conventos, manicômios, penitenciárias, postos militares, quartéis, navios de guerra, etc.), ou à realização de fins não domésticos (hotéis, pensões, asilos, orfanatos, colégios, barcos mercantes, etc.), ainda que funcionem em mais de um edifício, caso em que, geralmente, há um prédio principal e outros dependentes, construídos em área de terreno comum.

As fazendas, estâncias, engenhos centrais e sítios, conquanto, sob certos aspectos, se confundam com as habitações acima referidas, não são considerados domicílios coletivos.

O que distingue o primeiro grupo de habitações coletivas do segundo, é a natureza do regime disciplinar; enquanto nos recolhimentos, manicômios, penitenciárias, quartéis, colégios, etc., o que especialmente se considera como base da vida em comum é a convivência entre moradores, nas fazendas, estâncias, engenhos centrais, sítios, etc., o que particularmente se disciplina é o trabalho do pessoal residente.

Convém lembrar que, para a realização de trabalhos agrícolas extraordinários, que reclamam grande número de braços, são comumente contratados indivíduos estranhos à propriedade, que recebem, além de paga em dinheiro ou produtos, dormida e comida. A vista das condições especiais de que se reveste a situação desses trabalhadores, são eles excepcionalmente considerados moradores de domicílio coletivo, porque, dormindo ou não em alojamento comum, recebem todos alimentação fornecida pelo empregador.

29. CASAS FECHADAS — Sempre que o Recenseador encontrar uma casa (ou apartamento, etc.) fechada procurará saber se está desabitada ou se a família está ausente. Em qualquer dos casos fará os lançamentos respectivos na *fôlha de coleta*.

Quando a casa (ou apartamento, etc.) estiver desabitada, o Recenseador fará os lançamentos relativos ao prédio indicando, na coluna "Espécie", que o mesmo se encontra "Vago".

No segundo caso, de domicílios ocupados, porém fechados na data do Censo, o Recenseador verificará se o domicílio serve ocasionalmente de residência (domicílio de veraneio, casa de campo, etc.) ou se a família está temporariamente ausente (em viagem de passeio ou negócio, etc.). Na primeira hipótese somente serão feitos os lançamentos relativos ao prédio, indicando, na coluna "Espécie", que o mesmo se encontra "Fechado". Na segunda, isto é, se a família estiver temporariamente ausente, o Recenseador fará o registro do domicílio na *fôlha de coleta* e voltará posteriormente a fim de coletar os dados referentes à família e ao domicílio. Na hipótese de permanecer o *grupo familiar* ausente até o término da coleta, o Recenseador, recorrendo à vizinhança, registrará, pelo menos, as informações dos quesitos A, B e C.

30. GRUPO FAMILIAR RESIDENTE EM DOIS DOMICÍLIOS — Os *grupos familiares* que, possuindo duas residências, residem parte do ano em uma e parte em outra (como é freqüente entre os fazendeiros que têm filhos menores estudando — a cônjuge residindo, durante o ano

létivo, na residência da cidade com os filhos que freqüentam escola, e o fazendeiro, com os filhos maiores na fazenda) serão recenseados de acôrdo com os critérios seguintes:

a) no domicílio onde estiver presente, na data do Censo, a maior parte do *grupo familiar*, serão recenseados *todos* os componentes desse grupo, registrando-se cada um deles no quesito B, conforme o caso, como *morador presente* ou *morador ausente*;

b) no domicílio onde estiver a menor parte do *grupo familiar*, somente serão recenseadas as pessoas presentes na data do Censo, registrando-se cada uma delas no quesito B como *não morador presente*. Neste caso o Recenseador deverá fazer a seguinte anotação no rodapé do boletim: "O grupo familiar completo foi recenseado na (Localização, Município e Distrito)".

31. QUESITOS DE AMOSTRA — Alguns quesitos constantes dos questionários destinam-se a ser formulados a pessoas escolhidas para amostragem, denominando-se essas perguntas *Quesitos de Amostra*.

O método de amostragem permite a obtenção de dados referentes a um conjunto através de indagações formuladas apenas a uma parte desse conjunto, com economia de tempo e conseqüentemente redução de custo.

A aplicação da amostragem é fato comum na vida de todos nós e, muitas vezes, se impõe como único processo admissível.

Quando queremos comprar uma mercadoria examinamos uma pequena amostra e por ela concluímos das qualidades do conjunto — um punhado de grãos de arroz nos indica a qualidade de um saco que pretendemos comprar, ou num palmo de fazenda nos baseamos para comprar um "corte". Ninguém pensará em examinar grão por grão um saco de arroz que pretende comprar, a homogeneidade do material nos permite conhecer a qualidade do todo, baseada no exame de uma amostra tão pequena.

Essas aplicações da amostra não diferem em essência das que são feitas em levantamentos estatísticos. Apenas, nestes levantamentos, torna-se necessário o emprêgo de técnica adequada a fim de garantir uma perfeita seleção e o conhecimento do erro provável.

Atualmente vários países já empregam normalmente em seus censos a técnica de amostragem; no Brasil este será o primeiro Recenseamento em que ela será empregada, embora venha sendo utilizada em vários inquéritos estatísticos de menor âmbito.

Para a investigação pelo método de amostragem, foram selecionados 9 quesitos referentes à população (quesitos Q a Z) e todos os quesitos referentes ao domicílio.

A amostra será formada por 25% dos grupos familiares e 25% das pessoas componentes de grupos convitentes, e, será determinada do seguinte modo:

a) nos domicílios particulares as perguntas serão formuladas às pessoas recenseadas nos domicílios cujos lançamentos, na *Fôlha de Coleta*, coincidirem com as linhas da amostra;

b) nos domicílios coletivos, as perguntas serão formuladas aos componentes dos grupos familiares ou às pessoas avulsas registradas nas linhas de amostra constante da *Lista de Domicílio Coletivo*.

Num e noutro caso essas linhas são dispostas em intervalos iguais (de 4 em 4 linhas, uma será de amostra), facilmente reconhecível pelos traços grossos e por uma indicação "*Linha de Amostra*".

32. EMPREGO DO BOLETIM GERAL — C.D. 1 — O *Boletim Geral* será usado para os grupos familiares (inclusive os recenseados em domicílios coletivos) que não sejam selecionados para responder às perguntas de amostra.

Nos domicílios coletivos, as pessoas avulsas que não forem da amostra também serão recenseadas em um *Boletim Geral*. Neste caso o recenseador registrará na coluna da 2.^a pessoa, em sentido vertical, os dizeres "*Boletim individual*".

33. EMPREGO DO BOLETIM DE AMOSTRA — C.D. 2 — O *Boletim de Amostra* será usado para os grupos familiares (inclusive em domicílios coletivos) indicados para responderem às perguntas de amostra.

Nos domicílios coletivos, as pessoas avulsas indicadas para responderem às perguntas de amostra, também serão recenseadas em um *Boletim de Amostra*. Neste caso, o recenseador registrará na coluna da 2.^a pessoa, em sentido vertical, os dizeres "*Boletim individual*".

34. FÔLHA SUPLEMENTAR — Quando um grupo familiar se constituir de mais de 10 pessoas, um *Boletim* (Geral ou de Amostra) não será suficiente para o registro de todas. Nesse caso deve ser usado, como *Fôlha suplementar*, outro *Boletim* (Geral ou de Amostra), no qual serão registradas as pessoas restantes. Se esse 2.^o boletim não for suficiente, será usado um 3.^o e assim sucessivamente.

Todos os campos de identificação e localização dos boletins usados como *Fôlha suplementar* devem ser preenchidos com os mesmos registros constantes do primeiro boletim.

Quando a *Fôlha suplementar* for de um domicílio de amostra, os campos referentes ao domicílio serão inutilizados com dois traços cruzados.

Todas as colunas de *Fôlha suplementar*, devem ser renumeradas, a começar de 11.

35. EMPRÊGO DA LISTA DE DOMICÍLIO COLETIVO — C.D. 3 — Em cada domicílio coletivo serão usadas tantas *Listas* quantas forem necessárias, de acôrdo com o número de *grupos familiares* e *pessoas avulsas* a recensear. Quando se utilizar, no mesmo domicílio, mais de uma *Lista*, todos os campos de localização e identificação deverão ser preenchidos de maneira idêntica, nos diversos exemplares. O campo destinado ao movimento dos boletins (Espécie dos boletins entregues e coletados), será preenchido apenas na primeira *Lista*, sendo inutilizado nas demais, com dois traços cruzados.

Sendo empregada mais de uma *Lista*, no mesmo domicílio, tôdas as linhas da 2.^a *Lista* serão renumeradas, seguindo na ordem da sequência impressa, a começar da linha n.º 1 que passará a ser a 79. Se empregada uma 3.^a *Lista*, a primeira linha passará a ser a de n.º 176 e assim sucessivamente.

Em cada linha da *Lista de Domicílio Coletivo*, será registrado o nome do *chefe da família* quando se tratar de *grupo familiar*, e o nome de cada recenseado quando se tratar de componente de *grupo convivente* (pessoas avulsas). Deverão ser registrados, primeiramente, os nomes dos chefes de família.

A primeira linha da *Lista* a preencher variará de acôrdo com o número do setor. Será correspondente ao algarismo das unidades do número do setor. Assim, por exemplo, se o setor tiver o número 35, os lançamentos nas *Listas de Domicílio Coletivo* serão iniciados na linha 5, em qualquer domicílio coletivo dêsse setor.

As perguntas de amostra, serão formuladas para os componentes de *grupos familiares* e de *grupos conviventes*, registrados nas linhas em negrito (Linhas de amostra).

As *Listas*, depois da conclusão do setor, deverão ser guardadas dentro da *Caderneta do Recenseador*, em ordem numérica crescente após a última *fôlha de coleta*.

36. EMPRÊGO DO BOLETIM GERAL OU DE AMOSTRA COMO BOLETIM INDIVIDUAL — Destina-se o *Boletim Individual* ao recenseamento dos *grupos conviventes*, isto é, pessoa que, na data do Censo, esteja ocupando dependência de domicílio coletivo, sem ter nessa habitação outras pessoas a seu cargo. Só se aplica, portanto, à *pessoa avulsa* que, na noite de 31 de agosto para 1.º de setembro, fizer parte da população de domicílio coletivo, seja como morador — *presente* ou *temporariamente ausente* —, seja na qualidade de hóspede.

Assim, por exemplo, em um hotel serão usados tantos boletins (*de Amostra* ou *Geral*, conforme o caso), como *Boletins Individuais*, quantos forem os moradores, hóspedes e empregados do estabelecimento, que nêle residam ou se encontrem hospedados sozinhos.

O Recenseador deve estar atento para que os empregados do domicílio coletivo que nela residiam, sejam recenseados também em *Boletim individual*.

37. EMPREGO DA CADERNETA DO RECENTSEADOR — A *Caderneta do Recenseador* destina-se a controlar o trabalho de coleta e a resumir os serviços relativos ao setor censitário. Compreende duas partes distintas: *Capa e Fôlha de coleta*. As *Fôlhas de coleta*, depois de preenchidas, serão colocadas na *Capa*, em ordem crescente.

38. EMPREGO DA CAPA DA CADERNETA DO RECENTSEADOR — C.D. 6 — A parte da frente da *Capa*, que será preenchida pelo Agente Municipal de Estatística, apresenta a descrição do setor censitário e campos destinados ao resumo dos trabalhos; no verso desta parte será aposto o *croquis* do setor censitário.

A parte posterior da *Capa* a ser preenchida pelo Recenseador, contém o quadro dos resumos feitos em cada página. A primeira coluna deste quadro traz impresso os números das *Fôlhas de coleta*. Na linha correspondente a cada uma das *Fôlhas de coleta* será registrado o número de questionários preenchidos, o número de unidades registradas, o número de domicílios ocupados, fechados, vagos e, ainda, o número de pessoas recenseadas.

Ao pé do quadro deverá ser totalizada cada uma das colunas.

A *Caderneta* terá tantas *fôlhas de coleta* quantas forem necessárias.

39. EMPREGO DAS FÔLHAS DE COLETA — C.D. 7 e C.D. 8 — Em cada página da *Fôlha de coleta* apenas serão registradas informações relativas a um logradouro (rua, avenida, estrada, povoado, arrabal, etc.). Concluído o registro dos prédios de um logradouro, as linhas em branco que restarem serão inutilizadas com um traço oblíquo. Os prédios do logradouro a seguir serão registrados na página imediata, e, desse modo, sucessivamente, até o término do setor. No caso dos lançamentos referentes ao logradouro ultrapassarem o número de linhas da página, o Recenseador fará o registro na página seguinte e repetirá o nome do logradouro nas páginas utilizadas. Assim, cada página da *fôlha de coleta* somente conterá lançamentos referentes ao logradouro cujo nome figurar na parte superior.

Nas propriedades rurais (fazendas, sítios, etc.) em que houver 5 ou mais domicílios, o Recenseador procederá como se estivesse recenseando um logradouro diferente e registrará em primeiro lugar a residência do proprietário ou administrador da fazenda, sítio, etc., e em seguida os demais domicílios.

As páginas da *Fôlha de coleta* serão numeradas em cada setor, a começar de 1, na ordem em que forem preenchidas.

As linhas da *Fôlha de coleta* se destinam ao registro de todos os prédios ou domicílios existentes no setor.

É indispensável que os registros sejam feitos, rigorosamente, na ordem em que o Recenseador fôr percorrendo o setor, para que não haja influência na seleção dos domicílios de amostra.

As linhas em negrito assinaladas como "Domicílio de amostra" indicarão os *Domicílios particulares* em que deverá ser usado o *Boletim de Amostra*. Para os *Domicílios coletivos*, a indicação do *Boletim* (Geral ou de Amostra) a ser usado, será determinada pela *Lista de Domicílio Coletivo*, independentemente das linhas de lançamentos na *Fôlha de coleta*.

Para melhor aplicação do método de amostragem, utilizar-se-á dois modelos de *Fôlha de coleta* (C.D. 7 e C.D. 8), os quais serão usados *alternadamente*. Nos setores ímpares a primeira *Fôlha de coleta* a ser usada será o modelo C.D. 7, e nos setores pares o modelo C.D. 8, como por exemplo:

No setor n.º 35 a primeira *Fôlha de coleta* será o modelo C.D. 7, a segunda o modelo C.D. 8, a terceira o C.D. 7 e assim sucessivamente.

PREENCHIMENTO DOS FORMULÁRIOS

VI. BOLETIM GERAL OU DE AMOSTRA

40. SETOR N.º — É indispensável que o número do setor, fornecido previamente pelo Agente Municipal de Estatística, seja registrado em todos os boletins.

41. BOLETIM N.º — Os *Boletins* receberão o mesmo número da ordem registrado na coluna "e" da *Fôlha de coleta*. Assim os boletins que pertençam a um domicílio coletivo receberão número idêntico ao da *Lista de Domicílio Coletivo*.

42. LOCALIZAÇÃO — Devem ser registrados a categoria e o nome do logradouro, bem como o número do prédio e o da dependência.

Exemplo:

Rua Conselheiro Lafayette, n.º 29, apt.º 402
Avenida do Comércio, n.º 33, casa II
Largo da Estação, n.º 4, sobrado

Na hipótese de não existirem esses elementos, o Recenseador procurará registrar indicações que permitam localizar o domicílio do grupo familiar recenseado.

Exemplo:

Estrada do Rio Claro — Chácara Santo Antônio
Morro do Cantagalo, s/n
Fazenda Monte Azul
Igarapé Três Lagoas

43. **DISTRITO E SITUAÇÃO** — Os dados para preenchimento destes espaços serão fornecidos pela Agência Municipal de Estatística, e devem ser registrados por extenso, em todos os boletins.

44. **LOCALIDADE** — Deverá ser registrado o nome pelo qual é conhecido o local ou região em que fica localizado o domicílio do grupo familiar recenseado.

Exemplo:

Povoado Dois Córregos
Bairro da Urca
Arraial do Barro Vermelho

45. **SE TIVER FÔLHA SUPLEMENTAR MARQUE** — Como o Boletim tem 10 colunas, será suficiente um único boletim para recensear os grupos familiares que possuam até 10 pessoas. Havendo mais de 10 pessoas, será necessário usar *Fôlha suplementar*. Assim quando o grupo familiar contar até 10 pessoas, nada será assinalado neste retângulo. Quando o grupo familiar fôr constituído de mais de 10 pessoas será assinalado um X nos retângulos do primeiro boletim e no boletim usado como *fôlha suplementar*.

46. **NOME DO ESTABELECIMENTO** — Quando se tratar de um boletim distribuído em domicílio coletivo, deverá ser registrado, o nome do estabelecimento ou instituição. Nos boletins referentes a grupos familiares residentes em domicílios particulares, nada deverá ser registrado neste espaço.

47. **NÚMERO NA LISTA DE DOMICÍLIO COLETIVO** — Quando o boletim fôr distribuído em domicílio coletivo, será repetido, neste espaço, o número de ordem correspondente ao seu lançamento na *Lista de Domicílio Coletivo*. Quando se tratar de boletim relativo a domicílio particular, nada deverá ser registrado neste espaço.

VII. LISTA DE DOMICÍLIO COLETIVO

48. **SETOR N.º** — É indispensável que o número do setor seja registrado em todas as Listas, antes da distribuição.

49. **LISTA N.º** — As Listas serão numeradas dentro do setor como se fôsssem Boletins, isto é, tomando o número seguinte ao do

último *Boletim* registrado na *Fôlha de coleta*. No caso de serem usadas várias *Listas* em um mesmo domicílio coletivo, cada exemplar receberá, além do número, que lhes será comum, uma letra, a partir de A, sendo que a última além da letra, receberá a palavra "Final".

50. NOME DO ESTABELECIMENTO OU INSTITUIÇÃO — Será registrado o nome do estabelecimento ou instituição a que a *Lista* se refere. Notar que esse mesmo nome deve ser repetido em todos os boletins anotados na mesma *Lista*. Exemplos: Hotel Cruzeiro, 6.º Batalhão da Polícia Militar, Mosteiro de São Bento, Penitenciária do Estado da Guanabara, Colégio Independência, Manicômio Judiciário, Asilo Santa Isabel, Hospital São Sebastião, Grande Hotel, Pensão Estrela etc.

51. BOLETINS ENTREGUES E COLETADOS — A primeira linha do quadro destina-se ao registro do número de *Boletins* entregues ao responsável pelo domicílio coletivo, para distribuição entre os grupos familiares e os componentes do grupo convivente a serem recenseados. O número de boletins entregues deve ser um pouco maior do que o necessário, para atender a possíveis casos de inutilização de boletins distribuídos.

A segunda coluna destina-se ao registro do número de boletins preenchidos.

o Recenseador deve recolher também os boletins inutilizados.

52. PESSOAS RECENSEADAS — Deve ser registrado, neste campo, o número total de pessoas recenseadas nos *Boletins* preenchidos no domicílio coletivo a que se refere a *Lista*.

53. 1.ª COLUNA — Número de ordem — O preenchimento das *Listas de Domicílio Coletivo*, será iniciado na linha correspondente ao algarismo das unidades do número do setor. Assim, por exemplo, se o setor tiver o número 92 o lançamento será iniciado na linha n.º 2.

54. 2.ª COLUNA — Nome do responsável pelo boletim distribuído — Esta coluna destina-se ao registro dos nomes dos responsáveis pelos boletins distribuídos. De preferência deverão ser registrados, em primeiro lugar, os nomes dos chefes dos grupos familiares e, depois, o nome de cada um dos componentes do grupo convivente.

As pessoas avulsas e os grupos familiares registrados nas linhas em negrito deverão ser recenseadas em *Boletim de Amostra* (C.D. 2), independentemente do lançamento na *Fôlha de coleta*.

55. 3.^a COLUNA — *Pessoas recenseadas* — Esta coluna destina-se ao registro do número de pessoas recenseadas em cada *Boletim*. O Recenseador deve observar que, somente, quando se tratar de *grupos familiares*, o lançamento será diferente de 1.

VIII. FOLHA DE COLETA

56. LOCALIDADE — Deverá ser registrado o nome pelo qual é conhecido o local ou região, em que estão localizados os prédios registrados na *Fôlha de coleta*.

Exemplo:

Povoado de Barra Grande
Bairro Jardim América
Arraial do Cabo

57. LOCALIZAÇÃO — Devem ser registrados a categoria e o nome do logradouro, como por exemplo:

Avenida das Bandeiras
Rua Bambuí
Praça Quinze

Na hipótese de não existirem esses elementos, o Recenseador procurará registrar indicações que permitam localizar os prédios registrados na *Fôlha de coleta*, como por exemplo:

Morro dos Cabritos
Estrada do Contorno
Fazenda Santo Antônio
Igarapé Pacará

58. N.º DA PÁGINA — Neste campo serão numeradas seguidamente as *Fôlhas de coleta*, a começar de 1 em cada setor, na ordem em que forem preenchidas.

59. SETOR N.º — É indispensável que o número do setor seja registrado em todas as *Fôlhas de coleta*.

60. COLUNA A — *Número do Prédio* — Todos os prédios têm, em geral, um número no logradouro. Esse é o número que deve ser registrado nesta coluna. Quando o edifício possuir mais de um número no mesmo logradouro, o Recenseador registrará os números extremos, separados por traço oblíquo (Ex: 26/32 ou 121/153).

Quando o prédio tiver numeração em mais de um logradouro, por ser de esquina, ter fundos para outro logradouro ou ocupar uma quadra inteira, será registrado apenas no logradouro onde se encontrar sua entrada principal.

Tratando-se de "avenidas" ou "vilas particulares", o Recenseador registrará o número da entrada e, adiante, separados por um

traço oblíquo, os números romanos ou arábicos, ou as letras que designarem as casas dentro da "avenida" ou "vila". Assim, os lançamentos de 4 casas existentes na "vila" n.º 37, da rua João Alfredo, seriam os seguintes:

37/I, 37/II, 37/III, 37/IV ou
37/1, 37/2, 37/3, 37/4 ou
37/A, 37/B, 37/C, 37/D

Em se tratando de grupos de prédios que constituem uma única unidade recenseável (quartéis, colégios, etc.), o Recenseador registrará o número do prédio principal.

Nos casos de edifícios de apartamentos ou casas de comodos será registrado, apenas uma vez, o número do prédio no logradouro.

As construções rústicas, freqüentes na zona rural, tais como palóis, barracões, cocheiras, palhoças, abrigos contra a chuva, desde que não tenham moradores, não devem ser registradas como prédios.

61. COLUNA B — Número da Dependência — Quando no prédio existir mais de uma unidade domiciliária, será indicada, nesta coluna, qual a dependência que está sendo recenseada, mediante o registro do número do apartamento, escritório ou sala com moradores, ou de outras referências, como por exemplo: térreo, sobrado, frente, fundos, etc

62. COLUNA C — Número de Ordem — A primeira unidade registrada em cada caderneta terá o número 1. O número do último lançamento deve corresponder à soma das unidades registradas.

Quando se tratar de domicílio particular, em que residam grupos familiares conviventes, ou de domicílio coletivo, será atribuído um único número de ordem, qualquer que seja o número de boletins nêle preenchidos

63. COLUNA D — Espécie — Nesta coluna indicar-se-á, de maneira clara e precisa, a utilização correspondente a cada uma das unidades registradas.

Quando se tratar de domicílio particular o lançamento será *Dom. Part.*

Quando se tratar de domicílios coletivos, casas de negócio, repartições públicas etc., indicar-se-á, por exemplo:

Para os *Domicílios Coletivos*: Hotel, Pensão, Hospedaria, Quartel, Hospital, Asilo, Prisão, Internato, Prédio em construção, etc. Para unidades com aplicações não domiciliárias (mesmo que nelas resida alguém): Cinema, Biblioteca, Trapiche, Escola, Igreja, Depósito, Consultório, Estação, Oficina de Ferreiro, Armazém, Bar, etc.

Os lançamentos relativos a prédios que não tenham moradores, embora, com mais de uma aplicação, serão efetuados em uma só linha. Neste caso o registro será, conforme a sua utilização: Escritórios, Negócios, Escri. e Negoc. etc. Quando residir alguém nesses prédios, porém, os lançamentos ocuparão tantas linhas quantos forem os domicílios existentes.

Para os prédios ou dependências desabitadas, será registrado "VAGO". Os domicílios ocupados, porém fechados na data do Censo, no caso de famílias que possuem mais de um domicílio (domicílios de veraneio, casas de campo, etc.) será registrado "FECHADO".

Quando se tratar de prédio *Não domiciliar*, *Vago* ou *Fechado*, não será feito nenhum lançamento nas colunas seguintes.

64. COLUNA E — *Número do questionário* — Nesta coluna será registrado o número de ordem dos questionários distribuídos, a começar de 1. Serão numerados, numa mesma série de números consecutivos, os *Boletins Geral* ou de *Amostra* distribuídos em domicílios particulares e as *Listas* distribuídas em domicílios coletivos. Como a numeração será contínua em cada setor, o número do último *Boletim* ou *Lista* indicará o total de domicílios (particulares e coletivos) recenseados no setor.

Nos domicílios particulares onde residem *grupos familiares conviventes*, será feito um único lançamento, em vista dos boletins receberem o mesmo número.

65. COLUNA F — *Nome do responsável pelo domicílio* — Quando se tratar de domicílio particular, o registro será o do nome do Chefe da família, em domicílio coletivo, o do responsável pela *Lista de domicílio coletivo*.

66. COLUNA G — C.D. 1 (*Boletim Geral*) — Nesta coluna será registrado o número de *Boletins Gerais* usados tanto para o recenseamento dos *grupos familiares* como para os componentes dos *grupos conviventes* (pessoas avulsas). Note-se que, em ambos os casos, o registro deverá referir-se aos *grupos familiares* e *pessoas avulsas* não indicadas para responderem às perguntas de amostra. Na maioria dos casos, esse registro, nos domicílios particulares, será de 1 boletim, exceto no caso de *grupos familiares conviventes* que poderá ser, conforme o caso, de 2 ou 3, ou, ainda, de *grupo familiar* com mais de 10 pessoas, quando serão registrados tantos boletins quantos forem os usados (em geral 2)

67. COLUNA H — C.D. 2 (*Boletim de Amostra*) — Para o preenchimento desta coluna, o Recenseador procederá da mesma forma que na anterior, observando que o registro deverá referir-se aos *grupos familiares* e *pessoas avulsas* indicadas para responderem às perguntas de amostra.

68. COLUNA I — C.D. 3 (*Lista de Domicílio Coletivo*) — Nesta coluna será registrado, quando se tratar de domicílio coletivo, a quantidade de *Listas* preenchidas

69. COLUNA J — *Pessoas recenseadas* — Esta coluna destina-se ao registro de todas as pessoas recenseadas no domicílio. O Recenseador deve observar que o registro referir-se-á tanto aos moradores (presentes ou ausentes) como aos não moradores presentes

70. COLUNA L — *Data da coleta* — Nesta coluna será registrada a data em que fôr realizada a coleta dos dados no domicílio.

71. COLUNA M — *Observações* — Esta coluna é reservada a quaisquer declarações ou indicações que o Recenseador julgue útil consignar.

QUESITOS

IX. POPULAÇÃO

Todas as instruções dadas neste capítulo aplicam-se aos *Boletins Geral* e de *Amostra*.

Quando se tratar de *grupo familiar* cada pessoa será recenseada em uma coluna, mediante o registro de suas características, a começar pelo prenome. A primeira coluna a preencher será a que tem o título "1.^a pessoa", e nela obrigatoriamente serão registradas, as respostas referentes ao Chefe do grupo familiar. Nas colunas seguintes serão consignados, sucessivamente, os dados referentes aos membros da família, a começar pelo cônjuge, passando aos descendentes (filhos, netos, enteados, etc.), ascendentes (pais, sogros, avós, etc.), colaterais (irmãos, tios, primos, etc.) e outros parentes, aos agregados, hóspedes, pensionistas e empregados.

O registro das declarações será feito, na maioria dos quesitos, em respostas pré-codificadas. Neste caso o Recenseador deve limitar-se a assinalar com um X, a resposta no retângulo correspondente à declaração.

Nos quesitos D, Q, R e S as respostas obtidas serão expressas por algarismos. Nesse caso, o Recenseador limitar-se-á a anotar a declaração.

Nos quesitos G, J, O, V e X o Recenseador depois de obter a declaração do informante, consultará a relação de CÓDIGOS impressa no lado esquerdo do questionário; no caso de estar previsto código correspondente à declaração, fará o registro dos algarismos no retângulo localizado à direita na coluna de pessoas

--

;

em caso contrário, registrará a declaração por extenso, tomando cuidado para não atingir o retângulo destinado aos códigos.

Quesito A — Preenome

Bastará escrever o primeiro nome ou o nome de batismo, como por exemplo: João, Maria, Sérgio, Vera Maria, Cláudio Roberto, etc.

Quesito B *Condição de presença, no domicílio, na data do Censo e Sexo*

Deverá ser marcado com um X o campo correspondente aos seguintes casos conforme o sexo:

Morador presente — para as pessoas que são moradoras do domicílio e que nêle se achavam presentes na data do Censo:

Morador ausente — para as pessoas que são moradoras do domicílio e dêle se achavam ausentes temporariamente na data do Censo, tais como:

- a) As pessoas em viagem, de passelo ou a negócio;
- b) Os alunos internados em colégios ou hospedados em pensiónatos, casas de parentes, etc.;
- c) Os internados temporariamente em sanatório, hospital ou qualquer outro estabelecimento similar;
- d) Os detidos que se acharem sob processo, sem sentença definitiva;
- e) Os marítimos embarcados.

As pessoas acima enumeradas serão incluídas como *Não morador presente* nos locais onde se encontrarem, na data do Censo.

Não devem ser incluídos os componentes do *grupo familiar* que se encontrarem nos seguintes lugares, onde serão recenseados, como *Morador presente*:

- a) Os internados permanentemente em sanatórios, asilos ou qualquer outro estabelecimento similar;
- b) Os detidos em cumprimento de pena;
- c) Aquêles que, pela sua ocupação, emprêgo ou qualquer outro motivo, são obrigados a dormir fora de casa, como se dá com soldados residentes em quartel, enfermeiros residentes em hospital, empregados domésticos residentes em casa do patrão, etc.;
- d) Os trabalhadores, geralmente nordestinos, que imigram para o Sul em busca de trabalho na agricultura ou construção civil.

Não morador presente — para as pessoas que não são moradoras do domicílio mas que nêle se achavam presentes temporariamente na data do Censo.

Observe-se que as pessoas ausentes do seu domicílio, na data do Censo, serão recenseadas duas vêzes: uma como *Morador ausente* em seu domicílio habitual e, outra, como *Não morador presente*, no

domicílio onde passaram a noite de 31 de agosto para 1.º de setembro. O Serviço Nacional de Recenseamento eliminará a dupla contagem, quando do processamento das apurações. As informações são indispensáveis, não só como elemento de crítica e controle, como para estudos especiais.

Como exceção ao critério adotado, apresentam-se duas situações: *grupos familiares* que possuem dois domicílios e um deles serve ocasionalmente de residência (veraneio, casa de campo, etc.), caso em que o *grupo familiar* será recenseado em apenas um dos domicílios, e, os que possuem duas residências habitando parte do *grupo familiar* em um domicílio e parte em outro (como é freqüente entre os fazendeiros que têm filhos menores em estudos na cidade), os quais serão recenseados de acordo com os critérios seguintes:

a) No domicílio onde estiver presente na data do Censo, a maior parte do *grupo familiar*, serão recenseados todos os componentes desse grupo, registrando-se cada um deles no quesito B, conforme o caso, como *morador presente* ou *morador ausente*.

b) No domicílio onde estiver a menor parte do *grupo familiar*, somente serão recenseadas as pessoas presentes na data do Censo, registrando-se cada uma delas no quesito B como *não morador presente*.

Quesito C — Parentesco ou relação com o Chefe da família

Deverá ser assinalada a relação existente, no domicílio, entre a pessoa recenseada e o *Chefe da família*

Para resposta a este quesito considera-se:

Chefe — a pessoa responsável pelo domicílio.

Cônjuge — a pessoa que vive conjugalmente com o Chefe da família, exista ou não o *vínculo matrimonial*;

Filho ou enteado — inclusive os filhos adotivos, exclusive os filhos de criação;

Neto — inclusive bisneto e tetraneto;

Pais e sogros — inclusive madrasta e padrasto;

Outros parentes — avô, bisavô, concunhado, cunhado, genro, irmão, nora, primo, sobrinho, tio, etc.;

Agregado — a pessoa que tem residência fixa no domicílio, sem ser parente, pensionista ou empregado;

Hóspede — a pessoa, parente ou não, que não tendo residência fixa no domicílio, acha-se presente transitóriamente, sem pagar hospedagem e a pessoa que, sem ser parente, tem residência fixa no domicílio, pagando hospedagem;

Empregado — a pessoa que presta serviços domésticos remunerados aos moradores do domicílio, aí dormindo habitualmente, como por exemplo: cozinheira, ama-sêca, arrumadeira, governanta, jardineiro, copeiro, chofer, etc.

Nos domicílios coletivos, para as pessoas *avulsas* (recenseadas em boletins individuais), deverá ser sempre assinalado o último retângulo (14 — Hóspede ou empregado).

Quesito D —

Para as pessoas com 1 ano ou mais de idade será registrada a idade em anos completos (na linha pontilhada anos).

Quando a idade do recenseado fôr inferior a 1 ano o Recenseador fará dois lançamentos: um X no retângulo 0 (zero) e a idade em meses completos (na linha pontilhada meses); no caso de crianças que não tenham completado 1 mês, deverá ser assinalado o retângulo 0 (zero) e registrado 00 na linha pontilhada (..... meses).

Convém frisar que a idade do recenseado poderá ser sempre obtida com maior ou menor exatidão. Assim, apenas em caso excepcional poderá ser admitida a resposta *Ignorado*.

Quesito E *Religião*

Deverá ser assinalado com um X, o retângulo correspondente à religião professada pelo informante.

O Recenseador, em certos casos, deverá observar a seguinte orientação:

Católica romana — os que se declararem Católico Apostólico Romano, Católico Cristão, Católico Romano, ou somente Católico;

Protestante — os que se declararem pertencer às igrejas evangélicas ou protestantes (Batista, Bíblia, Calvinista, Católica Luterana, Católica Protestante, Congregação Cristã do Brasil, Congregacional, Convenção Batista Brasileira, Crente Evangélica, Cristã Congregacional, Cristã Evangélica, Cristã Presbiteriana, Cristã Reformada, Episcopal, Escola Dominical, Igreja de Deus, Luterana, Metodista, Presbiteriana, etc.);

Espírita — os que além desta declaração informarem: Cristã Espiritualista, Espiritualista, Kardecista, Umbandista, Espírita Racional e Científica, etc.;

Israelita — os que além desta declaração informarem: Hebráica, Mosáica, Semita, etc.;

Ortodoxa — os que além desta declaração informarem: Católica Grega, Católica Ortodoxa, Cismática, Grega Ortodoxa, etc.;

Maometana — os que além desta declaração informarem: Islâmica, Muçulmana, etc.;

Outra religião — os que declararem: Adventista, Bramanista, Católica Brasileira, Crença de Jeová, Cristianismo, Dissidente, Esotérica, Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias, Krishnamurti, Mormon, Nova Jerusalém, Positivista, Rosa Cruz, Sabatista, Unitariano, Ioga, etc.;

Sem religião — os que além desta declaração informarem: Agnóstico, Ateu, Laica, Livre Pensador, Racionalista, etc.

Convém notar que, também para os menores, este quesito deve ser respondido. Em caso de dúvida, por parte do informante, em definir a religião dos menores de idade, será registrada a religião dos pais desde que estes professem o mesmo credo.

Quesito F — *Côr*

Será marcado com X o retângulo relativo à *côr* do recenseado. A *côr Amarela* somente se aplica a pessoas da raça amarela (japoneses, chineses, etc. e seus descendentes). Não devem como tal ser consideradas as pessoas que têm a pele amarelada, como as que sofrem de *maleita* (impaludismo, malária), *amarelão*, etc.

Só deverão ser assinalados como “índia” os aborígenes que vivam em aldeamentos ou postos indígenas. Para os aborígenes que vivem fora de aldeamento ou postos indígenas, deverá ser assinalado o retângulo de número 27 (*Parda*), assim como para os que se declararem: mulato, caboclo, cafuzo, etc.

Quesito G *Unidade da Federação ou País estrangeiro de nascimento*

O Recenseador ao obter a declaração do informante, consultará a relação de códigos impressa no lado esquerdo do questionário; para os *brasileiros natos* registrará os algarismos correspondentes à Unidade da Federação declarada e para os *naturalizados brasileiros e estrangeiros* o código de um dos países estrangeiros especificados na relação. Somente no caso de não estar previsto código correspondente à declaração o Recenseador registrará a informação por extenso.

O código 28 (Serra dos Aimorés) deverá ser registrado para as pessoas nascidas na área em litígio entre os Estados de Minas Gerais e Espírito Santo.

Quando a declaração for Distrito Federal, o Recenseador indagará do informante se se refere ao atual Distrito Federal (Brasília) ou ao antigo (atual Estado da Guanabara) e fará o lançamento do respectivo código.

Convém notar que é freqüente a declaração Rio de Janeiro. Nesse caso, o Recenseador verificará se se trata do Estado do Rio de Janeiro (código 09) ou da Cidade do Rio de Janeiro (Estado da Guanabara — código 12) e fará o competente registro.

Quesito H — Nacionalidade

O campo correspondente à resposta deverá ser marcado com um X, nos seguintes casos:

Brasileiro nato — para as pessoas que tenham nascido no Brasil ou para aquelas que, nascendo em país estrangeiro, foram registradas como brasileiras, segundo leis do Brasil;

Naturalizado brasileiro — para as pessoas que, havendo nascido em país estrangeiro, obtiveram a nacionalidade brasileira por meio de título de naturalização, ou valendo-se de disposição da legislação brasileira.

Estrangeiro — para as pessoas que, nascidas fora do Brasil, não se naturalizaram brasileiras.

Quesitos I e J

Estes quesitos somente serão indagados às pessoas que não nasceram no Município em que estiverem residindo na data do Censo. Para os nascidos no próprio Município de residência e para os *Não moradores presentes* (resposta no quesito B) o Recenseador nada deverá registrar.

Convém observar que:

a) Não serão feitas as indagações para as pessoas que residam na mesma área territorial em que nasceram, embora nessa área tenha sido criado novo Município;

b) As pessoas cujo nascimento tenha ocorrido em local fora do Município de residência dos pais (maternidade, casa de parentes, etc.) e ainda residam no mesmo Município, não serão feitas as indagações;

c) Também, para as pessoas que tendo imigrado e retornaram para residir no Município em que nasceram não serão feitas as indagações.

Quesito I — Número de anos que reside no Município

Deverá ser assinalado o número de anos completos que o recenseado tem de residência no Município. Esse tempo de residência será contado a partir da última data em que o informante fixou residência no Município.

Para as pessoas que anteriormente residiam em zona rural (povoado, fazenda, sítio, etc.), o Recenseador, além de assinalar o tempo de residência, registrará um X no retângulo 0 (zero): em relação as

demais (residentes anteriormente em zona urbana ou suburbana) e Recenseador limitar-se-á a assinalar o tempo de residência.

Quesito J — Unidade da Federação ou País estrangeiro em que residia antes de mudar-se para este Município.

Os registros das respostas a este quesito deverão obedecer ao mesmo critério adotado para o preenchimento do quesito G.

OS QUESITOS SEQUINTE SERAO INDAGADOS SOMENTE PARA AS PESSOAS DE 5 ANOS E MAIS

Quesito — Freqüência a escola e Alfabetização

a) Freqüência à escola

Somente deverão ser consideradas como *freqüentando escola*, as pessoas que no ano do Censo freqüentem *escolas regulares*. Entende-se por *escolas regulares*, aquelas que obedeçam a uma seriação nos respectivos currículos ou cursos — 1.^a série ou ano, 2.^a série ou ano, 3.^a série ou ano, etc. — e cujo tipo de ensino esteja regulado em lei; Inclue-se como tal os cursos eclesiásticos regulares.

As pessoas que estejam de férias ou que por qualquer impedimento temporário, não estejam assistindo as aulas na data do Censo, deverão ser consideradas como *freqüentando escola*. Igualmente, as pessoas que estiverem freqüentando cursos de alfabetização de adultos, cursos de admissão ou cursos primários ministrados em domicílios serão registradas como *freqüentando escola*.

As pessoas que recebem aulas individuais ou freqüentam cursos rápidos de especialização profissional ou extensão cultural (costura, dança, línguas estrangeiras, datilografia, mecânica, arte culinária, etc.) serão registradas como *não freqüentando escola*. Os alunos de *Jardim de Infância* também serão registrados como *não freqüentando escola*.

b) Alfabetização

Devem ser consideradas como *Sabendo ler*, as pessoas capazes de ler e escrever pelo menos um bilhete simples, mesmo em idioma estrangeiro. As pessoas capazes de escrever somente o próprio nome serão assinaladas como *Não sabendo ler*.

As pessoas que aprenderam a ler e escrever e que por qualquer motivo esqueceram, serão registradas como *Não sabendo ler*.

Quesito M — Última série que concluiu com aprovação

As pessoas que estão freqüentando ou que freqüentaram uma *escola regular* deverão informar o último ano ou série em que obtiveram aprovação.

Assim, para uma pessoa que está freqüentando o 2.º ano primário, deverá ser assinalado 1.ª série; para uma pessoa que interrompeu o curso no 3.º ano ginasial, sem terminá-lo ou sem obter aprovação, a resposta deverá ser 2.ª série; e para a pessoa que tenha terminado um curso deverá ser assinalada a última série desse curso (Exemplo: para os que concluíram o curso de advocacia (5 séries) o Recenseador assinalará 5.ª série).

Somente para as pessoas que estão freqüentando a 1.ª série *elementar*, deverá ser assinalado *Cursa 1.º ano*.

Para as pessoas que não estão freqüentando ou nunca freqüentaram escola, deverá ser assinalado o último retângulo (51 — *Não freqüenta e nem freqüentou*).

Quesito N — Grau da série concluída com aprovação

Somente deverão responder a este quesito, as pessoas para as quais o Recenseador assinalou no quesito anterior uma das séries. Para as pessoas que responderam *Não freqüenta e nem freqüentou* no quesito anterior, nada será registrado, neste quesito.

O Recenseador marcará com um **X** o campo correspondente a uma das seguintes respostas:

Elementar — para as pessoas que tenham concluído uma série do curso *Primário* ou a este equivalente, como os cursos profissionais de nível elementar;

Médio 1.º Ciclo — para as pessoas que tenham concluído uma série do curso *Ginasial* ou qualquer outro curso de nível equivalente;

Médio 2.º Ciclo — para as pessoas que tenham concluído uma série do curso *Clássico*, *Científico* ou outro curso de nível equivalente;

Superior — para as pessoas que tenham concluído uma série do curso *Superior* como: Direito, Medicina, Odontologia, Farmácia, Engenharia, Economia, Arquitetura, Agronomia, Escola Militar, Sacerdotal, Filosofia, etc.

**OS QUESITOS SEGUINTE SERÃO INDAGADOS SOMENTE
PARA AS PESSOAS DE 10 ANOS E MAIS**

Quesito O — Espécie do curso que concluiu com aprovação

A resposta deve indicar a espécie do curso mais avançado, efetivamente concluído pelo recenseado, de acordo com o título ou diploma obtido.

Exemplos: Primário, Ginasial, Clássico, Científico, Contador, Guarda-Livros, Técnico em contabilidade, Normal, Direito, Medicina,

Agronomia, Veterinária, Farmácia, Odontologia, Engenharia, Escola Militar, Pré-sacerdotal, Sacerdotal, Enfermagem, Educação física, Instrutor de, Técnico de, Curso de sargento, etc.

Os cursos rápidos, de especialização profissional ou extensão cultural, não devem ser mencionados porque não indicam o verdadeiro nível de instrução, pois, geralmente, podem ser feitos qualquer que seja o nível de instrução do candidato. Assim, só em caso de não possuir o recenseado outro, é que deve ser mencionado curso dessa natureza, mas com a sua precisa especificação.

O Recenseador ao obter a declaração do informante, consultará a relação de códigos impressa no lado esquerdo do questionário (código 2 para o quesito O), e fará o registro do código correspondente à declaração. Somente no caso de não estar prevista a declaração e o respectivo código é que o Recenseador registrará a informação por extenso.

Quesito P — (1.ª Parte) *Se vive em companhia de cônjuge — esposa (o), companheira (o), consorte, etc. — indique a natureza da união*

O quesito P, está dividido em duas partes distintas; cada pessoa (de 10 anos e mais), responderá apenas a uma das partes.

A primeira parte será respondida somente pelas pessoas que *vivam em companhia de cônjuge* e referir-se-á à natureza da união com o cônjuge com quem vive atualmente (data do Censo).

Deverá ser assinalado conforme o caso:

Casamento civil e religioso — para as pessoas que são casadas no civil e no religioso;

Somente casamento civil — para as pessoas que são casadas no civil, sem ter havido cerimônia religiosa;

Somente casamento religioso — para as pessoas que são casadas somente no religioso;

Outra — para as pessoas que não sejam casadas nem no civil nem no religioso.

Convém notar que, deverá ser considerado como casamento religioso, a cerimônia realizada em qualquer religião ou seita

Quesito P — (2.ª Parte) *Se não vive em companhia de cônjuge — esposa (o), companheira (o), consorte, etc. — indique se é:*

Na 2.ª parte do quesito P (que será respondida somente pelas pessoas que *não vivam em companhia de cônjuge*), o Recenseador deverá assinalar conforme o caso:

Soltetiro — para as pessoas que não contraíram matrimônio civil ou religioso e não vivam em companhia de cônjuge;

Separado — para as pessoas casadas (civil, civil e religioso ou somente religioso) que se tenham separado sem desquite ou divórcio homologado e não vivam em companhia de outro cônjuge;

Desquitado — para as pessoas que tenham este estado civil homologado e não vivam em companhia de outro cônjuge;

Divorciado — para as pessoas que, havendo casado segundo leis estrangeiras, obtiveram divórcio e não vivam em companhia de outro cônjuge;

Viuvo — para as pessoas a quem morreu o cônjuge, ao qual estavam ligadas por casamento civil, civil e religioso ou somente religioso, e não vivam em companhia de outro cônjuge.

OS QUESITOS SEGUINTE CONSTAM SOMENTE DO QUESTIONARIO
C.D. 2. AS PERGUNTAS SERÃO FEITAS EXCLUSIVAMENTE AS
PESSOAS DE 10 ANOS E MAIS

Quesito Q — *Se vive em companhia de cônjuge, indique o ano do casamento ou união*

Somente devem responder a este quesito as pessoas que vivam em companhia de cônjuge, isto é, aquelas que responderam à primeira parte do quesito P.

A resposta deverá ser o ano em que o recenseado casou com o cônjuge com quem vive atualmente. Para as pessoas que vivam em união consensual, deverá ser registrado o ano em que passaram a conviver em comum.

Para as pessoas que responderam a segunda parte do quesito P, isto é, que não vivam em companhia de cônjuge, deverá ser assinalado um X no retângulo *Não vive*.

Quesito R *Se teve filhos quantos, inclusive os que nasceram mortos?*

A resposta do recenseado (homem ou mulher), deverá compreender todos os filhos, nascidos vivos e nascidos mortos, do cônjuge atual e dos anteriores; os filhos ilegítimos devem ser incluídos na resposta.

Não deve ser considerado nascido morto o feto de menos de 7 meses.

Para as pessoas que não tiveram filhos deverá ser assinalado um X no retângulo *Não tem*.

Quesito S — Dos filhos que teve, quantos se acham vivos na data do Censo?

A resposta deve abranger todos os filhos vivos do recenseado (homem ou mulher), embora de mais de uma união. Assim, devem ser contados todos os filhos vivos, legítimos e ilegítimos, e não só os residentes no domicílio, mas também os que, na data do Censo, não mais residirem nêle.

Para as pessoas que não tiveram filhos ou que não tenham nenhum vivo, deverá ser assinalado com um X o retângulo *Nenhum*.

Quesito T — Quanto ganha, em média, por mês (Cr\$)?

O quesito será respondido por tôdas as pessoas de 10 anos e mais que estejam ou não exercendo uma ocupação. Para as pessoas que não auferem rendimentos o Recenseador assinalará o retângulo *Não tem*.

Para as pessoas que auferem somente rendimentos fixos (salários, ordenados e vencimentos contratuais, "soldos" de militares, etc.), será considerado o rendimento do último mês.

Para aquelas que percebem rendimentos variáveis (honorários de profissionais liberais, comissões de venda e corretagem, pagamento pela prestação de serviços, etc.), deverá ser considerada a renda média dos últimos doze meses.

Para os informantes que tenham, além de vencimentos fixos, outros rendimentos variáveis, deverá ser considerada a importância de seu salário fixo acrescida da média mensal de sua renda variável.

Considera-se como rendimento tôda importância recebida em dinheiro proveniente de salários, ordenados e vencimentos contratuais, "soldos" de militares, honorários de profissionais liberais, retiradas de empresários de negócios, gratificações, comissões, pagamento por prestação de serviço, gorjetas, pensões, donativos regularmente recebidos, rendas vitalícias decorrentes de seguros dotais ou similares, quantias recebidas por usufruto de bens, rendas de aluguéis, etc.

Não serão computados como renda:

a) recebimentos decorrentes da venda de propriedades (imóveis, semoventes ou móveis), computando-se entretanto a diferença entre o preço da aquisição e o de venda-lucro operacional — no caso de pessoas que vivem de tais negócios (vendedores de imóveis, autonôveis, objetos usados, etc.);

b) empréstimos obtidos de instituições bancárias ou previdenciárias ou de particulares;

c) heranças recebidas (exclusive as quantias auferidas pelo usufruto de bens);

d) recebimentos decorrentes do resgate de apólice (de vida, de acidente, etc.) e de capitalização, computando-se entretanto as quantias periodicamente recebidas por seguros de renda vitalícia;

e) ganhos de loteria e outros jogos de azar (salvo no caso de jogador profissional).

Quesito U — Se não trabalhou durante o ano anterior à data do Censo qual a ocupação ou situação que tem e considera principal?

Só deverão responder a este quesito as pessoas que não exerceram nenhuma *ocupação econômica*, durante o ano anterior à data do Censo, isto é, no período compreendido entre 1.º de setembro de 1959 e 31 de agosto de 1960.

Considera-se *ocupação econômica* qualquer trabalho que se exerça visando uma remuneração em dinheiro (ordenado, salário, vencimento, subsídio, soldo, lucro, ganho proveniente de profissão artesanal, gratificação, comissão, gorjeta, etc.) ou *em espécie* (parte de produtos obtidos em explorações agropecuárias, extrativas ou industriais). Mesmo sem remuneração, devem ser consideradas *ocupações econômicas* as exercidas por *membros da família* (Quesito Z) e religiosos (padres, pastores, frades, freiras, etc.).

Somente para as pessoas que não exerceram nenhuma *ocupação econômica* durante o ano anterior à data do Censo, deverá ser marcado com um X, um dos retângulos deste quesito, de acordo com os seguintes critérios:

Afazeres domésticos — pessoa que exerce a sua ocupação no próprio lar, sem remuneração;

Estudante — Pessoa que está freqüentando escola,

Aposentado — pessoa que tem rendimentos provenientes de aposentadoria em trabalho que exerceu anteriormente (aposentado, reformado, jubilado, etc.) ou que recebe *Pensão* de "Caixas ou Institutos de Assistência social" deixadas por morte de pessoa de quem eram dependentes;

Vive de rendas — pessoa que tem rendimentos provenientes de emprego de capital próprio;

Doença temporária — pessoa que não trabalhou durante o ano anterior à data do Censo, por estar atacada de doença temporária, quer esteja empregada ou não;

Invalidez permanente — pessoa que não trabalha em virtude de doença ou invalidez permanente, sem ser aposentada ou viver de rendas. Devem ser incluídas neste caso as pessoas de 70 anos e mais que não exerçam uma ocupação;

Detento — presidiário em cumprimento de pena, mesmo que exerça uma ocupação no presídio;

Sem ocupação — pessoa que não exerce uma ocupação, embora tenha capacidade para exercê-la. Devem ser incluídas neste caso, as pessoas que em condições de trabalhar, vivem de donativos, ajudas, etc.

OS QUESITOS SEQUINTE SÓ SERÃO INDAGADOS PARA AS PESSOAS QUE TRABALHARAM DURANTE O ANO ANTERIOR

A DATA DO CENSO (1.º de setembro de 1959 a 31 de agosto de 1960)

Quesito V — *Ocupação, profissão, ofício, cargo, função, etc., que exerceu durante mais tempo, no ano anterior à data do Censo.*

O quesito tem por objetivo investigar a ocupação que o informante exerce habitualmente, entendendo-se como *ocupação habitual* aquela em que o recenseado se ocupa durante a maior parte do ano.

Na maioria dos casos, a *ocupação habitual* coincide com a exercida na data do Censo.

Pode ocorrer, contudo, que na data do Censo a pessoa esteja exercendo uma ocupação diferente da habitual; nesse caso, registrará:

a) a *ocupação habitual*, quando estiver executando um trabalho temporário, como é o caso, por exemplo, dos trabalhadores agrícolas que, na data do Censo, se encontrem trabalhando temporariamente em usinas de açúcar, “máquinas” de beneficiamento, olarias, etc., mas que, terminado esse trabalho industrial, deverão voltar às suas ocupações agrícolas habituais, às quais dedicam a maior parte do ano;

b) a *ocupação exercida na data do Censo*, quando a nova ocupação tiver caráter definitivo, a exemplo dos trabalhadores agrícolas que se deslocam para centros urbanos, onde passam a exercer, em caráter permanente, ocupações industriais, comerciais, etc.

Não se deve confundir *ocupação habitual* com especialização profissional; assim, um *gerente de banco* ou *professor de ginásio* que seja médico ou advogado declarará sua *ocupação habitual*, e não a profissão a que está habilitado (médico ou advogado). Devem ser evitadas expressões vagas e genéricas (Agricultor, Auxiliar, Comercial, Professor, Bancário, Funcionário Público, Industriário, Operário, Trabalhador, Doméstica, Profissão Liberal, Militar) usando-se designações específicas, tais como: *Capataz, Trabalhador de enxada, Retireiro, Auxiliar de escritório, Estatístico-Auxiliar, Balconista, Sarteiro, Caixeiro-viajante, Professor primário, Professor secundário, Professor superior, Contínuo, Oficial Administrativo, Amanuense, Contador, Químico, Economista, Engenheiro, Cardador, Soldador, Caldeireiro, Contramestre, Carpinteiro, Servente de Pedreiro, Cozinheiro, Ama-sêca, Médico, Advogado, Sacerdote, Capitão, etc.*

Se a pessoa *exerce habitualmente uma atividade remunerada e*, na data do Censo está desempregada, em gozo de licença ou de férias, ou ainda, presa aguardando julgamento, deverá declarar sua *ocupação habitual*. A pessoa que *exerce, simultaneamente, duas ou mais ocupações econômicas* deverá registrar aquela em que se ocupa maior parte do tempo.

O Recenseador ao obter a declaração do informante, consultará a relação de códigos impressa no lado esquerdo do questionário (código 3 para o quesito V), e fará o registro do código correspondente à *ocupação*. Somente no caso de não estar prevista a declaração e o respectivo código é que o Recenseador registrará a informação por extenso

Quesito W — Na ultima semana estava exercendo a ocupação declarada no quesito anterior (inclusive em gozo de férias ou licença). outra ocupação ou estava desempregado?

Esta pergunta será respondida pelas pessoas que exerceram uma ocupação econômica durante o ano anterior à data do Censo

Conforme o caso deverá ser assinalado:

Ocupação declarada no quesito anterior — se na semana anterior à data do Censo o recenseado estava exercendo a ocupação declarada no quesito anterior (quando que em gozo de férias ou licença).

Outra ocupação — se na semana anterior à data do Censo o recenseado estava exercendo uma ocupação econômica, diferente da ocupação declarada no quesito anterior.

Desempregado — se o recenseado, tendo trabalhado durante o ano anterior à data do Censo, estava desempregado na semana anterior à data do Censo

Quesito X — Classe e local de atividade em que exerceu a ocupação declarada no quesito V

Preende-se, pela *classe e local de atividade*, conhecer o setor da atividade econômica em que a pessoa exerceu a ocupação declarada no quesito V. Dessa maneira, deve haver distinção entre as duas informações. Exemplo: Se um *guarda-livros* pode exercer sua ocupação em uma fazenda de criação de gado, fazenda de café, pedreira, fábrica de tecidos, loja de aparelhos de rádio, colégio particular, companhia construtora de prédios, etc.; conforme for o caso, a *classe de atividade* a registrar será *Criação de gado, Cultura de café, Extração de pedra, Fabricação de tecidos, Comércio de aparelhos elétricos, Ensino particular, Construção civil*, etc. Da mesma forma um médico pode clinicar em seu consultório particular, hospital público ou ambulatório de uma fábrica de biscoitos; conforme for o

caso declarará como *classe de atividade*: *Consultório médico, Assistência médico-hospitalar pública ou Fabricação de produtos alimentícios*.

É preciso, ainda, ter em vista que não se cogita de saber se o recenseado trabalha em uma grande empresa ou em pequeno estabelecimento, ou se ele exerce função técnica ou administrativa, subalterna ou de direção. Assim, o garçom de um pequeno café e o gerente de um grande restaurante trabalham na mesma classe de atividade: *Serviço em hotéis, bares, etc.* Por outro lado, o pedreiro, o contador, e o motorista de uma Companhia construtora, embora com funções diferentes, trabalham no mesmo setor da indústria — a construção civil — que é portanto, a *classe de atividade* a registrar para todos eles.

O Recenseador ao obter a declaração do informante, consultará a relação de códigos impressa no lado esquerdo do questionário (código 4 para o quesito X), e fará o registro do código correspondente à *classe de atividade*. Somente no caso de não estar prevista a declaração e o respectivo código é que o Recenseador registrará a informação por extenso.

Através do *local*, onde o recenseado exerce a atividade, busca-se obter informações que permitam a correta especificação da *classe de atividade*. Por isso, as respostas deverão caracterizar a atividade desenvolvida pelo estabelecimento, instituição ou outra entidade em que o recenseado exerceu a ocupação declarada no quesito V, e não o endereço desse estabelecimento, instituição ou entidade.

Exemplos: Fazenda de café, Fazenda de criação, Chácara de flores, Chácara de frutas, Sítio de cana, Mina de carvão, Mina de ouro, Caieira, Pedreira, Carvoeira, Seringal, Barco de pesca, Fundação, Olaria, Curtume, Serraria, Tanoaria, Fábrica de móveis, Fábrica de malas, Fábrica de pólvora, Fábrica de fósforos, Laboratório farmacêutico, Fábrica de tecidos, Fábrica de roupas, Fábrica de calçados, Fábrica de biscoitos, Fábrica de manteiga, Usina de açúcar, Fábrica de cerveja, Usina de álcool, Fábrica de cigarros, Edifício em construção, Fábrica de papelão, Fábrica de lápis, Fábrica de pneus, Fábrica de bonecas, Gasômetro, Tipografia, Redação de jornal, Bomba de gasolina, Armazém de secos e molhados, Açougue, Padaria, Tabacaria, Loja de tecidos, Casa de calçados, Loja de armarinho, Casa de móveis, Casa de tapetes, Loja de ferragens, Casa de louças, Farmácia, Casa de tintas, Papelaria, Loja de rádios, Feira, Banca de jornais, Escritório de representações, Banco, Casa bancária, Companhia de seguros, Agência lotérica, Empresa de ônibus, Táxi, Garagem, Bonde, Estrada de ferro, Navio mercante, Docas, Companhia de aviação, Correios, Telégrafos, Companhia telefônica, Radiodifusora, Trapiche, Hotel, Restaurante, Barbearia, Alfalataria, Atelier de costura, Relojoaria, Carpintaria, Oficina de ferreiro, Convento, Consultório médico, Consultório dentário, Hospital público, Hospital particular, Orfanato, Ginásio particular, Escola pública, Cartório, Senado, Ins-

petoria de veículos, Limpeza pública, Cemitério, Matadouro, Divisão de águas, Divisão do Imposto de Renda, Coletoria estadual, Embaixada, Residência do patrão, No lar, etc.

Somente no caso de não ter sido codificada a *classe de atividade*, o Recenseador registrará o *Local*.

★ Quesito Z — *Posição na ocupação declarada no quesito V*

Deverá ser marcado com um X o campo correspondente à resposta, observando-se as seguintes definições:

Empregado público — para as pessoas que recebem remuneração de órgão da administração pública — federal, estadual, municipal, autárquica. Não serão incluídos neste grupo os *Diaristas de obras*:

Empregado particular — para as pessoas que recebem remuneração em dinheiro ou em espécie (parte da produção), pelo trabalho que prestam a indivíduo, firma ou instituição. Serão incluídos neste grupo as pessoas que recebem remuneração de órgão da administração pública, como *Diaristas de obras*:

Trabalha por conta própria — para as pessoas que exercem a atividade individualmente ou com a ajuda de pessoas da família (desde que estas não sejam remuneradas em dinheiro);

Parceiro ou meeiro — para as pessoas que exploram um ramo de atividade econômica (cultura, criação, pesca etc.) com certa autonomia, pagando pela exploração, uma parte da produção. Serão considerados neste caso os parceiros e meeiros que trabalham individualmente ou com ajuda de pessoas da família (desde que estas não sejam remuneradas em dinheiro); aqueles que têm empregados deverão ser assinalados como *Empregadores*;

Empregador — para as pessoas que exploram, com seus próprios recursos, um ramo de atividade econômica, ocupando um ou mais empregados. Não serão incluídos neste grupo as pessoas que só tenham empregados domésticos;

Membros de família ou instituição — para as pessoas que ajudam o trabalho do chefe ou de outras pessoas da família, sem remuneração em dinheiro, e para as que fazem parte de uma instituição religiosa, escolar, beneficente, de caridade, etc., e não recebam remuneração direta.

XI. DOMICÍLIO

As características dos domicílios serão investigadas, exclusivamente, no Boletim de Amostra (C.D. 2).

Quando se tratar de *Fôlha suplementar* ou *Boletim individual* (pessoas avulsas recenseadas em domicílios coletivos), o Recenseador

não fará as perguntas relativas ao domicílio e registrará um X abrangendo todo o espaço destinado ao quesito A.

Nos demais casos (Boletins referentes a *grupos familiares*), deverão ser observadas as seguintes instruções:

Quesito A — Espécie do grupo familiar

O Recenseador assinalará um X nos seguintes casos:

Grupo familiar único — no caso das pessoas residentes em *domicílio particular* constituírem um só grupo familiar;

Grupo familiar convivente — quando em *domicílio particular* residirem 2 ou 3 *grupos familiares*. Nesse caso, convém observar que:

a) o quesito A (Espécie do grupo familiar) será preenchido nos boletins de todos os grupos familiares conviventes;

b) o Recenseador preencherá os demais quesitos em *apenas um* dos boletins referentes aos *grupos familiares conviventes*;

c) esse preenchimento em *apenas um* dos boletins referir-se-á aos dados de todos os grupos familiares conviventes.

Grupo familiar residindo em domicílio coletivo — quando se tratar de boletim de qualquer grupo familiar recenseado em domicílio coletivo; neste caso o Recenseador nada registrará nos demais quesitos.

Quesito B — Tipo

As respostas a este quesito serão dadas de acordo com a *estrutura* (paredes, cobertura e piso) ou *natureza do local* em que se encontra o domicílio.

O Recenseador assinalará um X nas seguintes condições:

Durável — para os domicílios localizados em prédios em cuja construção predominem: *paredes* de tijolo, pedra, adobe ou madeira preparada; *cobertura* de telha (barro, amianto, madeira, zinco, etc.) ou laje de concreto; *piso* de madeira, cimento, ladrilho ou mosaico.

Rústico — para os localizados em prédios em cuja construção predominem: *paredes* e *cobertura* de taipa, sapé, palha, madeira não aparelhada, material de vasilhame usado e *piso* de terra batida.

Quando o material empregado nos três componentes da estrutura do prédio (parede, cobertura e piso) não estiverem discriminados em um mesmo grupo (Durável ou Rústico) deverá ser assinalado o grupo que contiver dois dos componentes. Exemplo: Prédio com *paredes* e *cobertura* de vasilhames usados e *piso* de madeira, será classificado como *Rústico*.

Quando em um dos componentes do prédio for usado mais de um material, será considerado o empregado em maior quantidade.

Improvisado — para os domicílios localizados em prédios não residenciais (lojas, fábricas, etc.), desde que não tenham dependências destinadas exclusivamente para fins de moradia (quarto e cozinha).

Também serão registrados como *Improvisado* os seguintes locais que estejam servindo de moradia a pessoas ainda que em caráter transitório:

- a) prédio em construção, servindo de moradia a pessoal da obra;
- b) embarcação, carroça, vagão de estrada de ferro, etc.;
- c) tenda, barraca, gruta, ponte, pátio de estação de estrada de ferro, marquise de edifício, etc., que estejam servindo de abrigo na data do Censo.

Os domicílios localizados em prédios não residenciais, mas que tenham dependências destinadas exclusivamente para fins de moradia, serão considerados conforme o caso, *Duráveis* ou *Rústicos*.

Em relação aos domicílios registrados como *Improvisado* os demais quesitos não serão investigados.

Quesito C *Condição de ocupação*

A resposta a este quesito deverá ser:

Próprio — no caso de residir o grupo familiar em domicílio de sua propriedade, mesmo que o terreno não lhe pertença;

Alugado — no caso do domicílio ser alugado;

Outra — no caso de residir a família em domicílio que não seja próprio ou alugado.

Os domicílios dos trabalhadores agrícolas residentes nas fazendas onde exercem a sua ocupação, no caso de não serem alugados, serão classificados como de *Outra condição*, mesmo que tenham sido construídos pelos residentes.

Quesito D *Aluguel mensal*

A investigação é restrita aos domicílios *Alugados*.

Para os domicílios *Próprios* ou de *Outra condição*, deverá ser assinalado o retângulo *Não paga aluguel*.

Para os domicílios *Alugados* deve ser assinalado o valor do aluguel. Deverá ser considerada a importância total, paga mensalmente pelo locatário ao proprietário do imóvel.

No caso de prédios cujo locatário paga um só aluguel pelo domicílio e pela parte não residencial (oficina, casa comercial, etc.), bem como os situados em estabelecimentos agropecuários arrendados, apesar da condição de *Alugado* (resposta no quesito C), será assinalado o retângulo *Não paga aluguel*.

Quesito E — Abastecimento d'água

O quesito investiga a forma de abastecimento d'água dos domicílios, com base na seguinte classificação:

Rêde Geral

Com canalização interna — quando houver canalização d'água dentro do domicílio ligada a uma rêde geral;

Com canalização externa — quando o domicílio possuir canalização d'água ligada a uma rêde geral, sem possuir distribuição interna

Poço ou Nascente

Com canalização — quando houver canalização d'água dentro do domicílio, ligada a poço ou nascente;

Sem canalização — quando o domicílio possuir poço ou nascente, sem canalização d'água para seu interior;

Outra forma de abastecimento — quando o domicílio fôr abastecido por fonte pública, poço ou bica, localizada fora do domicílio.

Quesito F — Instalação sanitária

O quesito investiga se o domicílio possui ou não instalações sanitárias, indagando-se, para os que possuem, o tipo de escoadouro a que estão ligadas, classificando-se, como:

Rêde de esgoto — quando o aparelho sanitário estiver ligado a uma rêde coletora geral;

Fossa asséptica — quando o aparelho sanitário estiver ligado a esse tipo de fossa, mesmo que essa sirva a mais de um domicílio;

Fossa rudimentar — quando não houver aparelho sanitário e o domicílio fôr servido por fossa rústica (fossa negra, poço, buraco, etc.);

Outro escoadouro — quando a instalação sanitária (havendo ou não aparelho) estiver ligada a um escoadouro qualquer, que não rêde de esgoto ou fossa, tais como: rio, lago, etc.;

Não tem — quando o domicílio não possuir instalação sanitária de qualquer espécie, ou quando os seus ocupantes utilizarem instalação comum a mais de um domicílio.

Quesito G — Fogão

Para os domicílios que possuem fogão, assinale a espécie do combustível ou energia predominantemente utilizada na cozinha

Quando o combustível utilizado fôr qualquer produto de origem vegetal, exclusive carvão vegetal, assinale *Lenha*.

Exemplo: serragem (pó de madeira), palha de arroz ou café, casca de côco, etc.

Serão assinalados como *Não tem*, além dos domicílios que não possuam fogão, os servidos por fogões portáteis com apenas uma boca, mais freqüentemente denominados "fogareiros"

Quesito H — Iluminação elétrica

Assinale se o domicílio possui ou não iluminação elétrica, independentemente de estar ligada a uma rede geral.

Quesito I — Rádio

Assinale se o domicílio possui ou não aparelho de rádio-receptor, seja de corrente ou de pilha.

Quesito J — Geladeira

Assinale a existência, ou não, de geladeira. As caixas construídas para depósito de gelo com fins de refrigeração, conhecidas como "geladeira a gelo", não serão consideradas

Quesito L — Televisão

Assinale se o domicílio possui ou não aparelho de televisão.

Quesito M — Total de cômodos

O número a registrar será o total de compartimentos separados por paredes, com *exclusão* dos corredores, alpendres e varandas, e *inclusão* dos cômodos situados em dependências externas do prédio, desde que constituam parte integrante do domicílio. Não serão, porém, computados os cômodos ocupados para fins não domiciliários, como oficinas, consultórios médicos, gabinetes dentários, laboratórios, ateliers, garagens, palóis, depósitos, etc., embora ligados diretamente ao domicílio

Quesito N — Cômodos servindo de dormitório

Como peças que servem de dormitório incluem-se não só os quartos como também outras dependências que estiverem, em caráter permanente, servindo de dormitório, ainda que só tenham essa aplicação por falta de acomodações adequadas àquele fim. Convém lembrar que os quartos que não sirvam de dormitório (escritório, sala de costura, etc.) não deverão ser considerados. Serão incluídos, porém, os quartos situados em dependências externas do prédio, desde que nêles morem pessoas (inclusive empregados) que façam parte do domicílio e, como tal, sejam registradas no respectivo Boletim.

ÍNDICE

INSTRUÇÕES GERAIS

I. Finalidades e importância do Censo Demográfico

1. Censos anteriores	3
2. Âmbito da investigação	5
3. Como serão usados os dados	5
4. Obrigatoriedade da prestação de informações	6

II. Deveres do Recenseador

5. Obediência fiel às instruções recebidas	6
6. Cartão de identidade pessoal	6
7. Sigilo das informações	6
8. Aplicação das sanções	7
9. Conhecimento do setor censitário	7
10. Conhecimento do serviço	7
11. Entrega do serviço	7

III. Área a cobrir

12. Designação do território a cobrir	8
13. Limites do setor censitário	8
14. Método de cobertura do setor censitário	8
15. Cobertura dos setores com quarteirões	8
16. Edifícios de apartamentos	8
17. Setores em Cidades e Vilas sem quarteirões	8
18. Cobertura das áreas rurais	9
19. Setores rurais que compreendem um agrupamento de residências, com designação conhecida na região	9

IV. Formulários

20. Uso dos formulários	10
21. Como deve ser processada a coleta de informações	10

INSTRUÇÕES ESPECIAIS

V. Observações preliminares

22. Domicílio	11
23. Família censitária	11
24. Grupo familiar	11
25. Grupo Convivente	12
26. Grupo familiar Convivente	12
27. Domicílio particular	12
28. Domicílio coletivo	12
29. Casas fechadas	13
30. Grupo familiar residente em dois domicílios	13
31. Quilotes de amostra	14
32. Emprego do Boletim Geral — C.D. 1	15
33. Emprego do Boletim de Amostra — C.D. 2	15
34. Folha suplementar	15
35. Emprego da Lista de Domicílio Coletivo — C.D. 3	16
36. Emprego do Boletim Geral ou de Amostra como Boletim Individual ...	16
37. Emprego da Caderneta do Recenseador	17
38. Emprego da Capa de Caderneta do Recenseador — C.D. 6	17
39. Emprego das Folhas de Coleta — C.D. 7 e C.D. 8	17

PREENCHIMENTO DOS FORMULÁRIOS

VI. Boletim Geral ou de Amostra

40. Setor n.º	18
41. Boletim n.º	18
42. Localização	18
43. Distrito e Situação	19
44. Localidade	19
45. Se tiver folha suplementar marque	19
46. Nome do estabelecimento	19
47. Número na Lista de Domicílio Coletivo	19

VII. Lista de Domicílio Coletivo

	<i>Págs.</i>
48. Setor n.º	19
49. Lista n.º	19
50. Nome do estabelecimento ou instituição	20
51. Boletins entregues e coletados	20
52. Pessoas recenseadas	20
53. 1.ª coluna — Número de ordem	20
54. 2.ª coluna — Nome do responsável pelo boletim distribuído	20
55. 3.ª coluna — Pessoas recenseadas	21

VIII. Folha de coleta

56. Localidade	21
57. Localização	21
58. N.º da página	21
59. Setor n.º	21
60. Coluna A — Número do prédio	21
61. Coluna B — Número da dependência	22
62. Coluna C — Número de ordem	22
63. Coluna D — Espécie	22
64. Coluna E — Número do questionário	23
65. Coluna F — Nome do responsável pelo domicílio	23
66. Coluna G — C.D. 1 (Boletim Geral)	23
67. Coluna H — C.D. 2 (Boletim de Amostra)	23
68. Coluna I — C.D. 3 (Lista de Domicílio Coletivo)	24
69. Coluna J — Pessoas recenseadas	24
70. Coluna L — Data de coleta	24
71. Coluna M — Observações	24

QUESTOS

IX. População

Questito A	25
Questito B	25
Questito C	26
Questito D	27
Questito E	27
Questito F	28
Questito G	28
Questito H	29
Questito I	29
Questito J	30
Questito L	30
Questito M	30
Questito N	31
Questito O	31
Questito P	32
Questito Q	33
Questito R	33
Questito S	34
Questito T	34
Questito U	35
Questito V	36
Questito W	37
Questito X	37
Questito Z	39

X. Domicílio

Questito A	40
Questito B	40
Questito C	41
Questito D	41
Questito E	42
Questito F	42
Questito G	42
Questito H	43
Questito I	43
Questito J	43
Questito L	43
Questito M	43
Questito N	43